



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em **23 de março de 2017**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Dr(a). **Luciana Bassi de Melo** Eu, , Glaucia Cobellis, Assistente Judiciário.

Processo nº: **1002792-81.2017.8.26.0011 - Procedimento Comum**
 Requerente: **Valdir Coelho Pereira e outro**
 Requerido: **Sul America Cia de Seguro Saude**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Bassi de Melo**

Vistos.

A questão a ser examinada deve limitar-se ao preenchimento dos pressupostos legais da concessão da antecipação de tutela, quais sejam a prova inequívoca, a convencer da verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, estão preenchidos os requisitos legais autorizadores à concessão da tutela antecipada em favor da autora, isto porque, o aumento desproporcional do prêmio, pode impossibilitar o contratante de adimplir as mensalidades do plano de saúde.

De outro lado, este novo reajuste aplicado pela ré, que foi elevado de R\$681,51 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) para R\$1.022,99 (hum mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) para o autor Valdir e R\$ 1.104,44 (hum mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para coautora Maria, pode vir a comprometer, inclusive, o equilíbrio do contrato, pois muito maior do que os anteriormente praticados.

Nesse sentido, já decidiu o E. Des. Egídio Giacoia: *AGRAVO DE INSTRUMENTO - Seguro Saúde - Obrigação de Fazer - Reajuste nas Mensalidades por mudança de faixa etária - Tutela Antecipada para suspensão dos aumentos - Indeferimento - Presença dos requisitos legais autorizadores da medida*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)
 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

antecipatória - Decisão Reformada - Recurso Provido. (TJSP, 3ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 990.10.150474-0).

Ademais, em entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 426.472-4/4-00, da E. 9ª Câmara de Direito Privado), o fato de as seguradoras aplicarem os percentuais que entendem devidos e comunicarem os segurados, não torna o índice corretamente aplicável.

Diante do exposto acima, **concedo a tutela antecipada**, para que a ré se abstenha de majorar o valor da mensalidade da autora, salvo nos percentuais permitidos pela ANS, até o julgamento final da lide, mantendo-se a mensalidade no importe de R\$681,51 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) para cada autor, que poderá ser alterada quando da prolação da sentença.

A ré arcará com multa de R\$3.000,00 (três mil reais), por ato de desobediência.

Cópia deste valerá como ofício judicial (encaminhamento pelo(a) autor(a) à ré (eu), cujo protocolo deverá ser devolvido em Cartório no prazo de 05 dias.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Regularizados, cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

São Paulo, 23 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)
3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

D A T A

Em __ de Março de 2017,
recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, subscrevi.